

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Secretaria de Administração e de Recursos Humanos.
DELCA
Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos.
Comissão Permanente de Licitações – CPL

Nº DE FLS.: 02 (INCLUINDO ESTA)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2019:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PNEUS, PARA ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA E PARA OS DEMAIS VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PETROPOLIS/RJ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

PERGUNTAS FORMULADAS POR EMPRESAS LICITANTES E RESPOSTAS ELABORADAS PELO GERENTE DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE:

Gostaria de esclarecer algumas do edital Nº: 77/19 duvida como:

- Na cláusula “7.2.1.6 – DOCUMENTO RELATIVO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA” pede atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a empresa já forneceu material compatível em características, sendo assim este atestado também terá validade de 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DE SUA EXPEDIÇÃO?

- Poderá ser cotado pneu importado, pois no edital não tem nenhum impedimento sobre isso?

- Sobre certificado do Ibama, no edital informa que deverá ser apresentado na entrega dos pneus o certificado, sendo assim vai ser aceito certificado do importador ou somente do fabricante?

Em atendimento ao requisitado, após reunião levada a efeito nesta data, para avaliação das indagações formuladas por licitante, referente ao Edital nº 77/2019, informamos o seguinte :

1)- Quanto ao item um, relativo a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, é mister afiançar que não é necessário prazo de validade do atestado;

2)- Vale como resposta ao item 2(dois), que este Departamento de Transporte na da obsta quanto ao produto importado objeto da demanda licitatória, desde que todas as especificações técnicas de forma a atender o ente público na plenitude do edital convocatório;

3)- Por ultimo, sobre a certificação do IBAMA, já existem decisões judiciais que obrigam o fabricante e demais integrantes da cadeia de fornecimento de produtos, tratam especificamente da destinação do resíduo final dentre outras várias exigências, assim solidários na responsabilidade ambiental independente de definição de um ou outro, sendo válido portanto em nome do fabricante ou do importador.

Colocando-nos, desde já, ao inteiro dispor de Vossa Excelência para ulteriores esclarecimentos.

ATENCIOSAMENTE,

**EDIMILSON DIAMANTINO RODRIGUES
CHEFE DA DILIC**